

TERMO DE CONVÊNIO Nº 067/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT** E O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COM A FINALIDADE DE INTEGRAR E APRIMORAR A GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ, NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL.

O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor Everton Luiz da Costa Souza, RG 1.689.337-4, nomeado pelo Decreto Estadual nº 054/2023 e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, representado pelo Prefeito Municipal, senhor HISSAM HUSSEIN DEHAINI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, neste ato representada pelo(a) seu Secretário VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR, sujeitando-se aos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, considerando o artigo 225 da Constituição Federal e artigo 207 da Constituição Estadual, a Lei Complementar 140/2011, Lei Federal nº 12651/2012 (Código Florestal Brasileiro), Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 9.605/1998 (Dispõe sobre sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e, demais legislações aplicáveis ao meio ambiente, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do IAT para o Município de ARAUCÁRIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade(s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de ARAUCÁRIA, além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021.

Parágrafo Único. O detalhamento do presente Convênio consta no plano de trabalho, o qual faz parte integrante deste independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Pelo presente instrumento o IAT delega ao Município de Araucária, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE competência para execução das ações constantes do inciso III da Cláusula Terceira, que passam a se constituir obrigações dos convenientes.

Parágrafo Primeiro. O Município de Araucária, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE, executará as atividades objetos deste Termo em toda a área do território municipal, considerando disposições e procedimentos previstos na legislação em vigor, referentes ao licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo. Na execução das atividades de fiscalização ambiental – conforme as diretrizes apontadas na Cláusula Primeira – Parágrafo Único, delegadas pelo IAT ao Município, poderão ser lavrados: Notificações, Autos de Infração Ambiental, Termos de Embargo, de Apreensão e Depósito, e de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental; na forma da legislação municipal, podendo a autoridade ambiental valer-se da legislação estadual e federal, quando couber.

Parágrafo Terceiro. As partes se obrigam reciprocamente, à permuta de informações e intercâmbio de atos oficiais, reservados e/ou ostensivos, visando à perfeita execução deste instrumento, quando devidamente solicitado e justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete ao IAT:

O IAT se compromete, a fim de viabilizar a delegação da competência em questão, a assumir as seguintes obrigações:

- a) Prestar colaboração técnica, quando demandado pelo Município de Araucária, para a fiel execução deste termo e o perfeito desempenho das atividades;
- b) Avaliar, periodicamente, os relatórios da execução do objeto pactuado, fazendo recomendação para o bom andamento dos trabalhos, se necessário;
- c) Disponibilizar, ao Município de Araucária, dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, quando demandado pelo órgão ambiental municipal e disponibilizar Sistemas Informatizados de Licenciamento e Fiscalização Ambiental utilizados pelo IAT;
- d) Prestar colaboração técnica, a ser estabelecido em Termo de Cooperação específico, quando demandado pelo Município de Araucária, para a realização de análises laboratoriais para contraprova com a finalidade de subsidiar os procedimentos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental.

Parágrafo Segundo. É assegurada ao IAT a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constata a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

II. Compete ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

- a) Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e

estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEDEST/SEMA referentes ao tema;

b) Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal, delegados pelo IAT, especificamente para as atividades estabelecidas no anexo do presente Termo de Convênio.

c) Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle das atividades potencialmente poluidoras localizadas em seu território, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente, especificamente para as atividades estabelecidas no anexo do presente Termo de Convênio.

d) Elaborar e implementar programas e projetos municipais de conscientização e educação ambiental, de monitoramento da biodiversidade urbana, visando a conservação de ecossistemas, espécies e patrimônio genético, em consonância com as diretrizes da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

e) Apresentar, ao IAT, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do IAT e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;

f) Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

g) Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAT das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual do Desenvolvimento Sustentável e Turismo;

h) Designar, quando solicitado pelo IAT, profissional (is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental;

i) Suspender a tramitação do processo de licenciamento ambiental quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAT, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos.

Parágrafo Terceiro. Deverão constar nas licenças ambientais emitidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, condicionantes que determinem ao licenciado a apresentação ao IAT da Declaração de Carga Poluidora – DCP, da Declaração de Emissões Atmosféricas - DEA e do Inventário de Resíduos Sólidos, conforme estabelecido na legislação vigente, sendo a comprovação dessa apresentação obrigatória para a renovação de Licença

de Operação.

Parágrafo Quarto. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE fica obrigada a exigir nos requerimentos de licenciamento ambiental, nos casos de utilização de recursos hídricos, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 9957, de 23 de janeiro de 2014, a apresentação da Portaria de Outorga Prévia ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, para novos licenciamentos, como Licença Prévia e, de Outorga de Direito, para renovações de licenciamento, como Licença de Operação.

III. Das obrigações comuns:

- a) Manter um sistema permanente de permuta de informações técnicas e científicas, bem como intercâmbio de atos oficiais, decorrentes de suas competências específicas e da aplicação do Convênio;
- b) Respeitar as competências das partes que firmam o presente Convênio;
- c) Dar continuidade aos trabalhos para consolidação do sistema de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada;
- d) Criar ou aperfeiçoar rotinas de procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades, que serão objeto de termos aditivos, de modo a garantir a perfeita execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

O município de Araucária fica obrigado a utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pelo IAT, assim que disponibilizados pelo órgão Estadual.

CLÁUSULA QUINTA– DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes do presente Convênio, seja para manutenção da estrutura física, de recursos humanos, administrativos, operacionais ou de apoio, serão de responsabilidade de cada conveniente, sem remuneração ou repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste Termo será exercida conjuntamente pelas Instituições participantes.

§ 1º. Por parte do IAT fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização a Chefia do Escritório Regional de Curitiba – ERCBA, o servidor Luiz Fornazzari Neto.

§ 2º. Por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE fica responsável pelo

acompanhamento e fiscalização o servidor Eduardo Padilha Pinto Junior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente Convênio, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, para melhorar ou adequar suas disposições, serão incrementadas em comum acordo estipulando que as condições gerais ora estabelecidas, são parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, podendo as partes conjuntamente, inclusive editar normas regulamentares específicas para sua execução, através de TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste Convênio, a ocorrência de:

- a) Inobservância ou descumprimento de cláusula, condições ou normas previstas neste Convênio;
- b) Por ato de autoridade competente que determine a suspensão das ações a serem executadas com justa causa;
- c) Ato ou fato que o torne material ou legalmente impraticável.
- d) Por mútuo acordo; ou
- e) Por iniciativa unilateral, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IAT providenciará, as suas expensas, a publicação deste Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito de comum acordo entre os convenientes, o Foro da Comarca de Araucária, da Região Metropolitana de Curitiba e para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução das atividades objeto deste Convênio, caso não tenham sido resolvidas

administrativamente e/ou por meio de entendimentos entre partes convenientes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e convencionados, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor forma de presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, os convenientes, a fazer cumprir por si e por sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele se contém.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito do Município de Araucária

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

IVONETE COELHO DA
SILVA
CHAVES:45034990920

Assinado de forma digital por
IVONETE COELHO DA SILVA
CHAVES:45034990920
Dados: 2023.11.21 12:53:58 -03'00'

Nome: IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
CPF: 450.349.909-20

Nome:
CPF

ANEXO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 067/2023

ATIVIDADES DELEGADAS AO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PARA O LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	PORTE/CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Empreendimentos Imobiliários	Parcelamento do solo urbano mediante loteamento, condomínio de lotes ou desmembramento para fins habitacionais, industriais ou comerciais.	Até 10 (dez) hectares de área total do imóvel, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas no Plano Diretor Municipal.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso de vegetação em estágio médio ou avançado estágio e/ou corte de espécies florestais ameaçadas de extinção; b) impliquem na intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação; c) estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas;
	Implantação de conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e verticais.	Até 10 (dez) hectares de área total do imóvel, sendo de até 200 unidades habitacionais para empreendimentos horizontais e até 300 unidades habitacionais para empreendimentos verticais, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas no Plano Diretor Municipal.	
Atividades Florestais	Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica.	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município, e casos de risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado.	Vedada, em todo caso, a supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado.

Documento: **TERMO_DE_CONVENIO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hissam Hussein Dehaini** em 23/11/2023 12:30.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves** em 21/11/2023 12:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 21/11/2023 15:29 Local: IAT/GDP.

Assinatura Simples realizada por: **Vitor Emanuel da Silva Cantador (XXX.815.179-XX)** em 22/11/2023 14:11 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.126.540-1** por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves** em: 21/11/2023 13:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c1f5bfcd38488bf61833399bcba4c32c.